



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2016-PMI

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/02/2016

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP 68770-000, Inhangapi/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, sediada na Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP 68770-000, neste Município de Inhangapi/PA, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 230/15, datada de 25/08/2016, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cimento, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Inhangapi, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, que será regida pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 2 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 067 de 17 de março de 2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Hernani Lameira, n.º 925, Bairro: Vila Nova – Inhangapi/PA, onde deverá ser retirado o edital, mediante o pagamento de R\$50,00 (Cinquenta reais), sendo que a abertura se dará no dia 02/02/2016, às 13h00min e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 8 às 14 horas, em dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Cimento, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos deste Município de Inhangapi**, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, sendo do tipo menor preço unitário por item, conforme especificações constantes da Planilha de Quantitativos, que integra este edital como Anexo I.

2 – As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

3-O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2º a 6º feiras, das 08h às 13h, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Inhangapi, à Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP 68770-000, Inhangapi/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

III – DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

1 - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento
Processo nº 07/2016
Pregão Presencial SRP Nº 07/2016-PMI
Proponente: Razão Social do Licitante

2 – No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) documento oficial que contenha foto da pessoa que irá representar a empresa neste certame;

c) prova de constituição regular da empresa:

c.1. tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial;

c.2. tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c.3. tratando-se de procurador, além dos itens acima, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1 do item VII deste Edital, **a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa mediante apresentação de declaração** assinada por representante legal da empresa.

2.2 - A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta
Processo nº 07/2016
Pregão Presencial SRP Nº 07/2016-PMI
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 3 – Habilitação
Processo nº 07/2016
Pregão Presencial SRP Nº 07/2016-PMI
Proponente: Razão Social do Licitante

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação;

5 - Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

6 – É obrigatório aos licitantes entregarem as propostas também de forma virtual, por pen drive ou CD R, em planilha de Excel padronizada pela Comissão de licitação, deixando a proposta de forma contínua como segue o edital, mesmo se não houver cotado determinado item, este deverá ser inserido, deixando este em branco. Além disso, as propostas serão entregues na fase da proposta dentro do seu respectivo envelope.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação expressa de marca dos produtos, no que couber, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados nos termos do subitem 2 deste edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o serviço, objeto desta licitação, na condição “CIF” até Inhangapi (Pa).
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

f) indicação do prazo de entrega que não poderá ser superior ao 5º (quinto) dia útil, contados da data de solicitação dos mesmos.

2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3 - A proposta de preços deverá conter preço unitário e total dos produtos e apresentar o valor global dos itens.

4 - A proposta de preços deverá ser orçada somente para o quantitativo total dos produtos.

5 - Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos produtos constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais valores de impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

6 - É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

7 - Recomenda-se que a documentação contida nos **ENVELOPES** deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

- e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
- e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
- e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

1.2.1. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas.

1.2.2. Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

1.2.3. Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG= $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$ SG= $\frac{AT}{LC}$ LC= $\frac{AC}{PC}$
PC= $\frac{ELP}{PC+ELP}$
AC= ATIVO CIRCULANTE
PC= PASSIVO CIRCULANTE
AT= ATIVO TOTAL
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- b.1) publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

c) Certidão(s) negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

d) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante;

e) Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ganho da contratação.

1.4– OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo do *II deste edital*;
- a.2) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do anexo III deste edital;
- a.3) Declaração emitida pelo licitante se responsabilizando em entregar os produtos, com vida útil superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade para os produtos ofertados, contados da data da entrega dos Medicamento Controlado, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;
- a.4) Declaração emitida pelas empresas e/ou distribuidoras se responsabilizando em receber as devoluções de Medicamento Controlado vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para uso.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas, preferencialmente, as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências do capítulo VI deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, devendo ser apresentados todos os documentos relacionados no subitem 1.2 e no subitem 1.3 deste item VI.

2.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor do produto de que trata a alínea d1, subitem 1, item V deste Edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.1.

7.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.1.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

7.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.1, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

10.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item VI deste Edital, mesmo que aquela apresente alguma restrição.

10.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.1 deste Item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a devida adjudicação e homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Inhangapi.
- 7 - Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.
- 8 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.
- 9 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

IX – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, assim como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos, deverá ser fornecido até o **5º (quinto) dia útil** da data de solicitação do pedido, devendo ser entregue no Almoxarifado da SESMA, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado.
- 2 - A contratante fiscalizará o produto do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata de registro de preços.
- 3 - O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a solicitação de compra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

4 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5 - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

6 - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Inhangapi – PMI** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2 - O prazo de pagamento referente ao produto licitado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do material pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura).

2.1 - As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

3 - A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

4 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

5 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.1 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e das condições previstas neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **Vigência de 12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação na imprensa oficial.

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Homologado o resultado desta licitação, o “Órgão Gerenciador”, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 - O Preço Registrado e a indicação do respectivo fornecedor (licitante vencedor) será divulgado em Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3- A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do Objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4 - É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, aplicando-se em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

XIV – DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 -A Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos.

1.1 - Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

1.2 - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e na IN-MARE nº 08/1998 e IN-SEAP nº 04/1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

3 - As aquisições adicionais, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

5 - Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao “Órgão Gerenciador”, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

XV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PMI deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o “Órgão gerenciador” poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela PMI, constante do Anexo I – Planilha de Quantitativos;

6 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PMI para o Item;

7 – Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

1 – O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento (Anexo V deste Edital), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

2 – O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas no Subitem Anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do “Órgão Gerenciador”;

3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o “Órgão Gerenciador” fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

XVII – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato.

2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 deste item XVII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, Inhangapi/PA**, para assinar o contrato.

4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 2 deste item XVII, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial e divulgação no endereço eletrônico www.inhangapi.pa.gov.br.

5 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.5 a 11 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

6-A contratação terá duração de até 12 (doze) meses.

7 - Ocorrendo a resolução do vínculo, com base na condição estipulada no subitem 6.6 deste item XVII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - Os serviços deverão ter início a partir da data de assinatura do contrato.

XIX- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

- a) advertência;
 - b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
 - d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 2 – Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 2 - Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XX - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados na Imprensa Oficial.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Finanças, localizada à Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, Inhangapi/PA**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

11 - Integram o presente edital:

Anexo I – Planilha de Quantitativos;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Art. 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98) Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V– Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Autorização de Fornecimento.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Castanhal/PA.

Inhangapi (PA), 19 de janeiro de 2016

Sabrina Bianca da Silva Alves
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

ANEXO I DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SACA DE CIMENTO DE 50KG	20.000	SACA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2016-PMI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

*...
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”*

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial SRP n° xxx/xxx-PMI, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2016-PMI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:
SEDE:
CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2016-PMI

MODELO
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
R.G.: _____
C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx-PMI.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2016

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Inhangapi.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de xx (xxxx) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o xx (xxxxxx) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local: xxxxxxxxxxxx.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de xx (xxxx) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Inhangapi/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi/Pará.

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2016/PMI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Inhangapi, xx de xxxxx de xxxx

Referência ao PE Nº. xxx/xxxx
Processo: xxxx/xxxx
Assunto: Aquisição de Material de xxxxx
À Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo licitatório nº. xxx/xxxx, modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, para aquisição do tipo Menor Preço, no qual essa empresa foi vencedora, remetemos, em anexo, a(s) Nota(s) de Empenho nº. XXXXXXXX, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo à aquisição em epígrafe.

Consoante Edital Convocatório, e detalhado na proposta de V.Sa., a entrega do(s) materiais(s) deverá ser efetuada no prazo máximo de até xx (xxxxxx) dias úteis a partir da data do recebimento desta Autorização.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação e no Edital convocatório, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega do(s) material(s), bem como consulta da situação cadastral dessa empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência fiscal.

Para controle de V.Sa., informamos, ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso na entrega de qualquer dos itens de fornecimento, a licitante vencedora estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução do conteúdo da Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20 (vinte) dias, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial. As demais penalidades seguem as regras constantes do instrumento convocatório.

Informamos, ainda, a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do Pregão Presencial SRP xxx/xxxx implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "De acordo", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração, por meio do telefone: (91) 3809.1160 ou pelo endereço eletrônico licitacao@Inhangapi.pa.gov.br, para ulteriores providências.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Saúde

De acordo
Em xx/xx/xxxx

Representante legal da Empresa